



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

JONNES DA COSTA ANDRADE

**Lei De Responsabilidade Fiscal e Finanças Públicas Municipais: Um Estudo Sobre
Gasto Com Pessoal e Endividamento nos Municípios de Pequeno Porte localizados da
Microrregião Alto Capibaribe, Mesorregião Agreste Pernambucano.**

RECIFE

2024

JONNES DA COSTA ANDRADE

Lei De Responsabilidade Fiscal e Finanças Públicas Municipais: Um Estudo Sobre Gasto Com Pessoal e Endividamento nos Municípios de Pequeno Porte localizados da Microrregião Alto Capibaribe, Mesorregião Agreste Pernambucano.

TCC apresentado ao Curso de Ciências Contábeis EAD da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Dr. Daniel José Cardoso da Silva

Coorientadora: Dra. Hellen Gomes

RECIFE

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Andrade, Jonnes da Costa.

Estudo sobre Gasto Com Pessoal e Endividamento em Municípios de Pequeno Porte localizados no Alto Capibaribe do Agreste Pernambucano. / Jonnes da Costa Andrade. - Recife, 2024.

36 p., tab.

Orientador(a): Daniel José Cardoso da Silva

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis - Bacharelado, 2024.

7,0.

Inclui referências.

1. Endividamento Público. 2. Gastos com Pessoal. 3. Investimento. 4. Relatório Resumido da Execução Orçamentária. 5. Relatório de Gestão Fiscal. I. Silva, Daniel José Cardoso da. (Orientação). II. Título.

350 CDD (22.ed.)

JONNES DA COSTA ANDRADE

Lei De Responsabilidade Fiscal e Finanças Públicas Municipais: Um Estudo Sobre Gasto Com Pessoal e Endividamento nos Municípios de Pequeno Porte localizados da Microrregião Alto Capibaribe, Mesorregião Agreste Pernambucano.

TCC apresentado ao Curso de Ciências Contábeis EAD da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em: 26/03/2024.

BANCA EXAMINADORA

Participação por vídeoconferência
Profº. Dr. Daniel José Cardoso da Silva (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Participação por vídeoconferência
Profº. Dr. Luiz Carlos Marques dos Anjos
Universidade Federal de Pernambuco

Participação por vídeoconferência
Profº. Dr. Luiz Carlos Miranda
Universidade Federal de Pernambuco

RESUMO

O presente trabalho visa comparar municípios de pequeno porte do estado de Pernambuco localizados na Mesorregião Agreste Pernambucano e Microrregião Alto Capibaribe, visando identificar o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como os limites expostos na resolução do Senado Federal Nº 40 de 20 de dezembro de 200. Além disso, o estudo visa identificar a relação entre o gasto com pessoal e o endividamento público, bem como a consequências de uma gestão fiscal sobre os investimentos com setores primordiais como saúde e educação. Os municípios escolhidos foram Casinhas, Frei Miguelinho, Santa Maria do Cambucá e Vertente do Lério. Onde o estudo permite constatar que municípios que não controlam seus gastos com pessoal bem como o seu endividamento, acabam por não conseguir honrar seus compromissos com saúde e educação por exemplo. Neste caso temos como exemplo o Município de Frei Miguelinho, onde apresenta desordenado gasto com pessoal e um aumento significativo em sua dívida consolidada líquida, acarretando um frágil investimento em educação e saúde o que afeta de forma direta a população. Por outro lado, temos o Município de Casinhas realizando um excelente controle dos gastos públicos, estando com o gasto com pessoal e com a dívida consolidada líquida dentro dos parâmetros estabelecido por lei, e por consequência trás uma excelente aplicação de recursos referente aos setores de educação e saúde. demonstrando, portanto, que parte dos municípios não conseguem cumprir os limites exposto acabam por apresentar fragilidades em seus investimentos por consequência de seu endividamento.

Palavras-chave: Endividamento Público; Gastos com Pessoal; Investimento; RREO; RGF; LRF.

SUMMARY

The present work aims to compare small municipalities in the state of Pernambuco located in the Mesoregion Agreste Pernambucano and Microregion Alto Capibaribe, aiming to identify compliance with public expenditures limits, established by the Brazilian Fiscal Responsibility Law and Complementary Law nº 101, of May 4, 2000, as well as the limits set out by Federal Senate resolution No. 40 of December 20, 2001. . In addition, the study aims to identify the relationship between personnel spending and public debt, as well as the consequences of inefficient fiscal management on investments, with essential sectors such as health and education, the municipalities chosen for this research were Casinhas, Frei Miguelinho, Santa Maria do Cambucá and Vertente do Lério. As it can be seen, the municipalities that not control their personnel expenses, as well as their debt, end up being unable to honor their commitments to health and education, for example. This is the case of the Municipality of Frei Miguelinho, for example, that presents disorganized personnel spending and a significant increase in its net debt, resulting in a fragile investment in education and health, which directly affects the population. On the other hand, we have the Municipality of Casinhas carrying out excellent control over public spending, with personnel spending and consolidated liquid debt within the parameters established by the law, and consequently behind an excellent application of resources in the education sectors. and health sectors. Therefore, demonstrating that municipalities that are unable to comply with the above limits end up presenting weaknesses in their investments as a result of their debt.

Keywords: Public Debt; Personnel Expenses; Investment; RREO; RGF; LRF.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Demonstrativo de gasto com pessoal.....	18
Tabela 02 – Limite legal dos gastos com pessoal.....	20
Tabela 03 – Demonstrativo Dívida Consolidada.....	24
Tabela 04 – Limites com Educação.....	29
Tabela 05 – Limite com Saúde.....	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentária
LOA	Lei Orçamentária Anual
PPA	Plano Plurianual
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
VAAT	Valor Anual Total Por Aluno
SICONFI	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
RC	Receita Corrente
RCL	Receita Corrente Líquida
DC	Despesa Corrente
DCL	Despesa Corrente Líquida

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
REFERENCIAL TEÓRICO	3
A legislação e a Lei de Responsabilidade Fiscal.....	3
Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites referente a Gasto com Pessoal.....	5
Endividamento Público	6
METODOLOGIA.....	7
ANÁLISE DOS RESULTADOS	8
Análise dos Gastos com Pessoal	8
Análise do Endividamento	14
Despesa com FUNDEB e Limites Constitucionais com Educação.....	19
Despesa com SAÚDE e Limites Constitucionais.....	23
CONCLUSÃO.....	25
REFERÊNCIAS	26

INTRODUÇÃO

A inexistência de controle orçamentário apropriado em consonância com a má gestão dos recursos públicos, o custo com pessoal elevado, o grande volume de despesas além das receitas arrecadas pelos cofres públicos, por muito tempo foram fatores que proporcionaram endividamentos em muitos órgãos públicos, acarretando Déficit Financeiro.

Desta forma, observa-se que com o tempo, tais aspectos precisavam ser melhorados, para garantir um controle impecável das contas públicas, as entidades públicas necessitavam de controles de suas despesas, buscando redução de gastos e melhorias das arrecadações, visando desta forma, o superávit financeiro nos exercícios.

Tal perspectiva, só poderia ser viabilizada com dispositivos que norteasse as finanças públicas, visando o estabelecimento de equilíbrio fiscal e a transparência, sendo, portanto, um dos objetivos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, intitulada de simplesmente de Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Com a promulgação da LRF, as entidades públicas necessitaram se adequar com ferramentas que promovessem o controle eficiente dessas contas públicas bem como a transparência de todas as despesas e receitas arrecadas, divulgados em amplo acesso.

Portanto, a LRF, vem tratar relativo a gastos públicos, com aplicação de normas de responsabilidades sobre gestão fiscal, permitindo uma maior transparência e controle destes gastos, passando pelo poder executivo, legislativo e judiciário, tanto em esfera federal, estadual como municipal. Estabelecendo assim, limites com percentuais máximos, com exemplo, limite com gastos em educação, saúde, pessoal, dentre outros.

No que tange o limite com Educação por exemplo. A LRF estabelece que a partir da receita oriunda de imposto, a União precisa aplicar no mínimo 18% e os Estados, Distritos Federais e Municípios no mínimo 25% desse tipo de receitas, para investimentos no setor de educação.

A nível municipal, é necessária aplicação de no mínimo 15% com investimentos na saúde. Sendo um dos investimentos mais importantes na administração pública, garantindo saúde pública de qualidade.

Já sobre o limite com Pessoal a LRF, estabelece limite de gastos com pessoal. A União só pode gastar no máximo até 50% da receita líquida corrente. Onde os estados, municípios e Distrito Federal, podem gastar no máximo até 60% da receita corrente líquida. Caso o gasto com pessoal atinja 95% do limite estabelecido, deverá ser proibido a concessão de vantagens, a criação de cargos e empregos, bem como o pagamento de horas extras, entre outros pontos.

Ao estabelecer limites para gastos e endividamento, a LRF visa garantir a sustentabilidade das finanças públicas a longo prazo, evitando crises fiscais e promovendo o desenvolvimento econômico sustentável.

Salienta-se, a extrema importância do cumprimento dos limites e diretrizes expostos na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF. Incentiva o planejamento fiscal de longo prazo, exigindo a elaboração de instrumentos como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que devem estar em conformidade com as metas fiscais estabelecidas.

O descumprimento do que está exposto na LRF poderá acarretar responsabilidades a gestores públicos, podendo sofrer sanções como inelegibilidade e penalidades administrativas.

Tendo em vista a importância da LRF para a gestão Pública, esse trabalho tem como objetivo analisar a gestão fiscal dos municípios de pequeno porte (até 20 mil habitantes) localizados na Mesorregião Agreste Pernambucano, Microrregião Alto Capibaribe, sendo portanto, os municípios de Casinhas, Frei Miguelinho, Santa Maria do Cambucá e Vertente do Lério delimitados para análise dos cumprimentos dos gastos com pessoal, disposto na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o limite com endividamento, disposto na Resolução do Senado Federal Nº 40 de 20 de dezembro de 2001.

Tal análise buscara avaliar cada município no que tange sua gestão fiscal e econômica, verificando a correlação entre seus gastos com pessoal e o endividamento, ao mesmo tempo que será feito um comparativo entre os 04 municípios aqui citados, visando identificar falhas e sugerir melhores.

A escolha dos municípios citados, deu-se devido a Mesorregião do Agreste Pernambuco ter sua grande parcela de contribuição para a economia do estado, onde temos uma grande movimentação do comércio local, como exemplo os municípios de maior porte, Santa Cruz do Capibaribe com comércio de roupas em geral, Toritama com polo de confecção de Jeans, e Caruaru com a Feira da Sulanca. No entanto, para aprimoramento dos estudos, foi delimitados

municípios com capacidade econômica menor, desta forma, foi delimitado o estudo com base em municípios de pequeno porte localizados no alto Capibaribe, tendo em vista que esses municípios tem grande probabilidade de estarem se endividarem, mediante a fragilidade do comércio local, e a pequena arrecadação de receitas, sendo assim o estudo baseia-se nos municípios de Casinhas, Frei Miguelinho, Santa Maria do Cambucá e Vertente do Lério, como já citados acima.

REFERENCIAL TEÓRICO

A legislação e a Lei de Responsabilidade Fiscal

A Constituição Federal promulgada no ano de 1988, considerada a lei maior em nosso país, estabelece dispositivos relativos a vários temas, dentro eles podem-se verificar o tema que trata da ordem social. No Título VIII, em seu Capítulo II, Seção II, por exemplo trata-se do tema saúde, onde é delimitado o investimento mínimo que deve ser feito no setor da saúde que não poderá ser inferior a 15%. Isso também é visto no Capítulo III, Seção I, onde é delimitado o investimento mínimo com o setor educacional, referentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que para a União deve ter um investimento mínimo de 18% destinado a educação. Para os demais entes federativos, esse percentual mínimo é de 25% (Brasil, 1988).

Compete ao controle externo a fiscalização desses e outros limites sobre finanças públicas, onde desempenha um papel crucial na fiscalização do cumprimento de limites relacionados às finanças públicas, especialmente em setores-chave como educação e saúde. Esses limites são estabelecidos para garantir a gestão responsável dos recursos públicos e a prestação eficiente de serviços essenciais à população.

No contexto da educação, os limites financeiros podem incluir a destinação mínima de recursos para investimentos em infraestrutura escolar, pagamento de salários de professores, aquisição de materiais didáticos e programas de capacitação. O controle externo atua monitorando se os recursos alocados para a educação estão sendo aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas, garantindo que não haja desvios ou má gestão que comprometam a qualidade do ensino.

No que diz respeito à saúde, os limites podem envolver a porcentagem mínima do orçamento destinada ao financiamento do sistema de saúde, a manutenção de estoques de

medicamentos essenciais e a garantia de acesso a serviços básicos de saúde para a população. O controle externo verifica se os recursos estão sendo utilizados de maneira eficaz e transparente, garantindo que os serviços de saúde sejam prestados de forma equitativa e com qualidade.

Em ambos os casos, o controle externo desempenha um papel fundamental na identificação de irregularidades, no combate à corrupção e na promoção da transparência na gestão dos recursos públicos. Ao assegurar que os limites orçamentários sejam respeitados e que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e responsável, o controle externo contribui para o fortalecimento da governança e para o bem-estar da sociedade.

Em seu artigo 70 e 71 a Constituição Federal discorre sobre o tema, vejamos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União [...]” (BRASIL, 1988).

Desta forma, fica explícito que o controle externo no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios será exercido pelos Tribunais de Contas Estaduais, que no caso de Pernambuco Refere-se ao TCE-PE, no que se referir a conta da união será exercido pelo Tribunal de Contas da União. Além disto, existe o controle interno que tem seu papel importante no auxílio da fiscalização de toda a gestão.

Além da fiscalização exercida Pelos Órgãos de Controle Externo e Interno, através da Transparência Pública os cidadãos podem verificar a forma como a gestão está sendo conduzida, no que tange a sua transparência Fiscal, onde as entidades públicas devem realizar a divulgação em meio digital de planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas e pareceres, bem como relatórios e suas versões simplificadas.

Fontana (2001 p.180) destaca que:

Uma forma de torna equilibradas as contas públicas seria a busca de uma transparência total da gestão fiscal, sendo este, recurso que vem atestar o cumprimento dos limites, condições; objetivos e metas definidos no próprio orçamento. Isto é obtido firmando-se as responsabilidades, justificando os eventuais desvios e indicando as medidas corretivas, definindo-se prazos estimados para corrigir-se o que ultrapassou o limite definido e também a possibilidade franca e real de acesso público a todos os dados concisos e substanciais das receitas e despesas públicas.

Como exemplo temos o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). O RREO apresenta as receitas arrecadadas e as despesas executadas, bem como detalhe os investimentos em saúde, educação e previdência, sendo sua publicação realizada de forma Bimestral.

Já o RGF demonstra a dados relativos a despesas com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito, entre outros, de acordo com parâmetros definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Por meio do relatório, é possível avaliar se os entes federativos estão cumprindo esses limites, garantindo a sustentabilidade das finanças públicas e prevenindo o endividamento excessivo, sua publicidade é feita de forma quadrimestral.

Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites referente a Gasto com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites rigorosos para os gastos com pessoal pelos entes federativos visando garantir a sustentabilidade das contas públicas e evitar desequilíbrios financeiros. Esses limites são definidos em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL) de cada ente e têm o objetivo de controlar o crescimento descontrolado das despesas com pessoal, que poderia comprometer a capacidade de investimento e o cumprimento de outras obrigações do poder público.

Relativo à despesa com pessoal a LRF fixa limites para todas as esferas. Para os municípios, o limite não pode ser superior a 60% da Receita Corrente Líquida, sendo 54% é para o executivo e 6% para o legislativo. No caso da despesa com pessoal ultrapassar 95% desse limite, a Lei de Responsabilidade Fiscal, proíbe qualquer movimento com pessoal que aumento a despesa com pessoal.

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal: “A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência” (BRASIL, 2000).

Caso os limites sejam ultrapassados, a LRF prevê uma série de medidas corretivas a serem adotadas, como a redução de gastos com pessoal nos seis meses subsequentes, incluindo exoneração de servidores não estáveis. Essas medidas têm como objetivo reequilibrar as contas públicas e evitar penalidades.

Quando o limite com pessoal é ultrapassado pelos municípios, os mesmos poderão sofrer algumas penalidades, como postas a seguir: Recebimento de Transferências Voluntárias Suspensas; Vedação para Contratação de Operações de Crédito; Impedimento de Celebração de Convênios; Restrições à Concessão de Aumento de Salários; Além do mais o gestor responsável pela administração do município pode sofrer sanções pessoais, como multas e inelegibilidade, caso não adote as medidas necessárias para corrigir o excesso de gastos com pessoal.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que a verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal seja realizada anualmente pelo Tribunal de Contas, o que reforça a fiscalização e o controle sobre essas despesas

Em resumo, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece não apenas limites quantitativos para os gastos com pessoal, mas também mecanismos de acompanhamento, controle e fiscalização, garantindo assim uma gestão responsável e transparente dos recursos públicos e preservando a sustentabilidade das finanças dos entes federativos.

Endividamento Público

O Equilíbrio Fiscal deve ser garantido, que seja gasto até o saldo que se tem em caixa, à medida que os gastos ultrapassam a arrecadação de receitas acontecerá um déficit nas contas públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define a Receita Corrente Líquida: “somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes” (BRASIL, 2000).

Na Resolução nº 40 e 43/2001, os municípios têm que, o limite das dívidas de longo prazo corresponda a 120% da Receita Corrente Líquida; que a contratação de operações de crédito seja até o limite de 16% da Receita Corrente Líquida ao ano; que as despesas realizadas com os serviços da dívida seja até o limite de 11,5% da Receita Corrente Líquida; e tratando-se da Realização de antecipação de receitas orçamentárias não deverá ultrapassar o limite de 7% da Receita Corrente Líquida.

A dívida consolidada ou fundada é o valor total das obrigações financeiras assumidas leis, contrato, convênios e da realização de operações de créditos para amortização com prazo superior a 12 (doze) meses. Já a dívida consolidada líquida, é considerada a dívida com as deduções da disponibilidade de caixa; as aplicações financeiras; bem como outros haveres financeiros.

A dívida fluante (curto prazo) trata-se daquela com período de amortização inferior a 12 (doze) meses, com sua liquidação dentro do mesmo exercício financeiro. Sua constituição se dá basicamente pelas operações de créditos antecipados de receitas orçamentárias, além de restos a pagar, débitos de tesouraria e depósitos entre outros.

Entretanto, a dívida fluante, mesmo que o prazo de amortização seja inferior a 12 (doze) meses, passara a ser considerada dívida consolidada, se o ingresso estiver contemplado no orçamento anual conforme exposto no §3º, do Art. 29, da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

METODOLOGIA

Este trabalho foi realizado a partir de análise documental, sendo, portanto, uma pesquisa documental, exploratória e qualitativa, que visa tratar da importância da Lei de Responsabilidade Fiscal para a gestão pública de qualidade. A pesquisa ainda visa demonstrar os impactos que os descumprimentos dos limites estabelecidos pela LRF podem causar no endividamento público, baseando-se no limite de gasto com pessoal e seu impacto no endividamento de municípios de pequeno porte, do Alto Capibaribe, mesorregião Agreste Pernambucano.

O estudo objetiva comparar municípios de pequeno porte do Alto Capibaribe, no que tange os seus índices de gasto com pessoal, seus investimentos em educação e saúde em relação

ao seu endividamento, de forma a verificar a saúde financeiro destes municípios e se eles cumprem o estabelecido na LRF.

Deste modo, para atingir os objetivos aqui proposto, considera-se município de pequeno porte pertencentes a microrregião Alto Capibaribe os municípios com menos de 20.000 habitantes, segundo informações do último sendo realizado pelo IBGE. Logo, os municípios selecionados para a pesquisa foram os municípios de Casinhas com 12.967 habitantes, Frei Miguelinho com 13.636, Santa Maria do Cambucá com 14.013 habitantes e Vertente do Lério com 7.558 habitantes. Realizou-se coleta de dados no portal de transparência de cada município, além do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Os dados foram levantados compreendendo o período de 2021 a 2023.

Referente a este mesmo período foi coletado dados no Fundo Nacional de Saúde - FNS e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a fim de verificar se os investimentos com saúde e educação foram ou não cumpridos como determina a Lei.

Logo após, foi feito análise nas contas julgadas pelos prefeitos de cada município no mesmo período já citado acima, a partir dos pareceres disponíveis no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como a verificação de sua aprovação pelo TCE/PE e pelo Poder Legislativo de cada Município.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

Logo abaixo, veremos de forma individualizada os dados obtidos do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária, que estão disponíveis tanto no Portal de Transparência de cada Município, como no SICONFI. Onde a análise dos dados acontecerá relativo aos últimos 4 (quatro) anos.

Análise dos Gastos com Pessoal

Em relação ao limite de gasto com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que os municípios não podem ultrapassar o limite de 60% da Receita Corrente Líquida, sendo que 54% equivalem ao executivo e 6% ao legislativo. No caso em que a despesa total com

peçoal ultrapasse 95% do limite estabelecido pela LRF, o município ficara proibido de efetuar qualquer movimentação de peçoal que cause aumento de despesa.

O gasto com peçoal está explicito no Relatório de Gestal Fiscal, que é disponibilizado quadrimestralmente durante cada exercício.

Logo abaixo veremos em quadro detalhado informações relativas ao demonstrativo de gasto com peçoal bem como o limite legal para esse tipo de gasto, detalhado por cada município.

Tabela 01 - Demonstrativo de gasto com peçoal

MUNICÍPIO DE CASINHAS			
RGF – ANEXO 1. ANÁLISE COMPARATIVA DO DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL			
	2021	2022	2023
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 24.002.326,28	R\$ 27.872.462,93	R\$ 30.393.156,32
Pessoal Ativo	R\$ 20.701.615,80	R\$ 23.892.363,64	R\$ 25.836.021,74
Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 3.300.710,48	R\$ 3.980.099,29	R\$ 4.557.134,58
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)	R\$ 3.315.504,92	R\$ 3.984.474,03	R\$ 4.729.105,21
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 14.794,44	R\$ 4.374,74	R\$ 0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.970,63
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.300.710,48	R\$ 3.980.099,29	R\$ 4.557.134,58
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$ 20.686.821,36	R\$ 23.887.988,90	R\$ 25.664.051,11

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO			
RGF – ANEXO 1. ANÁLISE COMPARATIVA DO DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL			
	2021	2022	2023
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 25.332.701,69	R\$ 26.735.041,27	R\$ 32.859.414,48
Pessoal Ativo	R\$ 25.332.701,69	R\$ 26.735.041,27	R\$ 32.859.414,48
Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)	R\$ 0,00	R\$ 47.597,07	R\$ 1.679.634,97
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.651.501,93
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	R\$ 0,00	R\$ 47.597,07	R\$ 28.133,04
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$ 25.332.701,69	R\$ 26.687.444,20	R\$ 31.179.779,51

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ			
RGF – ANEXO 1. ANÁLISE COMPARATIVA DO DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL			
	2021	2022	2023
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 19.735.499,29	R\$ 24.021.886,89	R\$ 28.505.371,78
Pessoal Ativo	R\$ 19.607.250,73	R\$ 23.893.078,29	R\$ 28.359.780,78
Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 128.248,56	R\$ 128.808,60	R\$ 145.591,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)	R\$ 487.042,96	R\$ 479.563,00	R\$ 182.218,41
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 487.042,96	R\$ 438.203,00	R\$ 182.218,41
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	R\$ 0,00	R\$ 41.360,00	R\$ 0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$ 19.248.456,33	R\$ 23.542.323,89	R\$ 28.323.153,37

MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO			
RGF – ANEXO 1. ANÁLISE COMPARATIVA DO DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL			
	2021	2022	2023
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 18.572.481,86	R\$ 23.797.423,82	R\$ 24.770.973,07
Pessoal Ativo	R\$ 16.011.716,45	R\$ 20.493.378,62	R\$ 19.520.155,40
Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 2.560.765,41	R\$ 3.304.045,20	R\$ 4.054.442,53
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.196.375,14
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)	R\$ 2.562.963,76	R\$ 3.305.155,79	R\$ 4.719.246,94
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 2.198,35	R\$ 0,00	R\$ 664.669,74
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	R\$ 0,00	R\$ 1.110,59	R\$ 134,67
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.560.765,41	R\$ 3.304.045,20	R\$ 4.054.442,53
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$ 16.009.518,10	R\$ 20.492.268,03	R\$ 20.051.726,13

Fonte: RGF

Tabela 02 - Limite legal dos gastos com pessoal

MUNICÍPIO DE CASINHAS						
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal						
	2021	% sobre a RCL Ajustada	2022	% sobre a RCL Ajustada	2023	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 46.741.390,13		R\$ 55.472.193,32		R\$ 62.574.903,04	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	R\$ 0,00		R\$ 700.000,00		R\$ 750.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	R\$ 0,00		R\$ 200.000,00		R\$ 2.464.456,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	R\$ 46.741.390,13		R\$ 54.572.193,32		R\$ 59.360.447,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DIP(VIII) = (IIIa + IIIb)	R\$ 20.686.821,36	44,26	R\$ 23.887.988,90	43,77	R\$ 25.664.051,11	43,23
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 25.240.350,67	54,00	R\$ 29.468.984,39	54,00	R\$ 32.054.641,40	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 23.978.333,14	51,30	R\$ 27.995.535,17	51,30	R\$ 30.451.909,33	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$ 22.716.315,60	48,60	R\$ 26.522.085,95	48,60	R\$ 28.849.177,26	48,60

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO						
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal						
	2021	% sobre a RCL Ajustada	2022	% sobre a RCL Ajustada	2023	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 44.266.237,58		R\$ 50.189.160,89		R\$ 52.386.857,63	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	R\$ 508.876,00		R\$ 1.482.411,00		R\$ 1.200.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 1.251.872,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	R\$ 43.757.361,58		R\$ 48.706.749,89		R\$ 49.934.985,63	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DIP(VIII) = (IIIa + IIIb)	R\$ 25.332.701,69	57,89	R\$ 26.687.444,20	54,79	R\$ 31.179.779,51	62,44
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 23.628.975,25	54,00	R\$ 26.301.644,94	54,00	R\$ 26.964.892,24	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 22.447.526,49	51,30	R\$ 24.986.562,69	51,30	R\$ 25.616.647,63	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$ 21.266.077,73	48,60	R\$ 23.671.480,45	48,60	R\$ 24.268.403,02	48,60

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ						
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal						

	2021	% sobre a RCL Ajustada	2022	% sobre a RCL Ajustada	2023	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 40.515.662,10		R\$ 52.598.445,78		R\$ 53.783.444,88	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	R\$ 500.000,00		R\$ 2.500.000,00		R\$ 1.547.086,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 1.000.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	R\$ 40.015.662,10		R\$ 50.098.445,78		R\$ 51.236.358,88	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DIP(VIII) = (IIIa + IIIb)	R\$ 19.248.456,33	48,10	R\$ 23.542.323,89	46,99	R\$ 28.323.153,37	55,28
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 21.608.457,53	54,00	R\$ 27.053.160,72	54,00	R\$ 27.667.633,80	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 20.528.034,65	51,30	R\$ 25.700.502,68	51,30	R\$ 26.284.252,11	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$ 19.447.611,78	48,60	R\$ 24.347.844,65	48,60	R\$ 24.900.870,42	48,60

MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO						
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal						
	2021	% sobre a RCL Ajustada	2022	% sobre a RCL Ajustada	2023	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 29.827.581,20		R\$ 38.209.240,33		R\$ 48.844.897,93	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	R\$ 950.000,00		R\$ 500.000,00		R\$ 900.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 854.400,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	R\$ 28.877.581,20		R\$ 37.709.240,33		R\$ 47.090.497,93	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DIP(VIII) = (IIIa + IIIb)	R\$ 16.009.518,10	55,44	R\$ 20.492.268,03	54,34	R\$ 20.051.726,13	42,58
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 15.593.893,85	54,00	R\$ 20.362.989,78	54,00	R\$ 25.428.868,88	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 14.814.199,16	51,30	R\$ 19.344.840,29	51,30	R\$ 24.157.425,44	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$ 14.034.504,47	48,60	R\$ 18.326.690,80	48,60	R\$ 22.885.981,99	48,60

Fonte: RGF

Para Levantamentos dos dados acima expostos, foi utilizado o Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre referente aos anos de 2021 a 2023 de cada Município.

Logo abaixo, segue detalhado a análise por Município, vejamos:

Referente ao ano de 2021 o Município de Casinhas apresenta um total de despesa com pessoal no montante de 20.686.821,36 o que equivale a 44,26% da Receita Corrente Líquida.

No ano de 2022 o mesmo município apresenta um total de despesa com pessoal no montante de R\$ 23.887.988,90, que equivale a 43,77% da RCL.

No ano de 2023, foi apresentado o montante de R\$ 25.664.051,11 referente a despesa com pessoal, representando, portanto, 43,23% da RCL.

Isso implica dizer que, o Município de Casinhas, durante os exercícios de 2021 a 2023 conseguiu controlar suas despesas com pessoal de forma a em nenhum momento ter ultrapassado o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade fiscal, em que a mesma permite que os municípios no máximo possam utilizar até 54% da RCL no que se refere ao Poder Executivo.

Referente ao Município de Frei Miguelinho, no que tange o exercício de 2021, teve uma despesa com pessoal no montante de R\$ 25.332.701,69, o que equivale a 57,89% da RCL.

No exercício de 2022 o município teve uma despesa com pessoal no montante de R\$ 26.687.444,20, o que equivale a 54,79% da RCL.

No exercício de 2023 o montante com despesa com pessoal foi de R\$ 31.179.779,51, equivalendo, portanto, a 62,44% da RCL.

Neste sentido, observa-se que o Município de Frei Miguelinho em todos os cenários apresenta despesa com pessoal fora do limite máximo permitido por lei, o que poderá acarretar penalidades a atual gestão.

Partindo para análise do Município de Santa Maria do Cambucá, no que tange o exercício de 2021, a despesa com pessoal foi de R\$ 19.248.456,33, equivalendo a 48,10% da RCL. No exercício de 2022 apresenta gasto com pessoal no montante de R\$ 23.542.323,89, equivalendo a 46,99% da RCL e em 2023 apresenta o montante de gasto com pessoa no valor de R\$ 28.323.153,37, equivalendo a 55,28% da RCL.

Observa-se, que no caso deste município, o descumprimento do Limite de Gasto com pessoal estabelecido na LRF, só ocorreu no exercício de 2023.

Por fim, passa a análise do Município de Vertente do Lério relativo ao seu gasto com pessoal entre o exercício de 2021 a 2023, vejamos:

O município apresenta o montante de R\$ 16.009.518,10 referente a despesa com pessoal no exercício de 2021, o que equivale a 55,44% da RCL. Para o exercício de 2022 a despesa com pessoal representa o montante de R\$ 20.492.268,03, equivalendo a 54,34% da RCL. No ano de 2023 a despesa com pessoal ficou no valor de R\$ 20.051.726,13, equivalendo a 42,58% da RCL.

No caso do Município de Vertente do Lério observa-se que nos exercícios de 2021 e 2022 foi descumprido o limite estabelecido para gasto com pessoal, onde o município só consegue equilibrar a situação no exercício de 2023. Sendo, o contrário do que ocorreu no município vizinho, Santa Maria do Cambucá, conforme já exposto acima.

Vale salientar que, todos os municípios tiveram aumento significativos em sua Receita Corrente Líquida se comparar o exercício de 2021 para 2023, onde Casinhas teve um aumento aproximado de 33,88%, Frei Miguelinho com aumento aproximado de 18,35%, Santa Maria do Cambucá aumentou em 32,75% sua receita corrente líquida no período, e Vertente do Lério teve um aumento equivalente a 63,76%.

Logo, todos os Municípios demonstram aumento em sua receita ao longo desses 3 anos, no entanto, apenas o município de Casinhas até o momento consegue ter controle do seu gasto com pessoal.

Análise do Endividamento

A dívida consolidada municipal refere-se ao total dos débitos de uma administração municipal que são agrupados ou consolidados. Este conceito abrange uma variedade de obrigações financeiras que uma cidade possui, incluindo empréstimos contraídos, títulos de dívida emitidos, contas a pagar, entre outros compromissos financeiros.

O processo de consolidação da dívida municipal é frequentemente utilizado para proporcionar uma visão mais clara e abrangente da situação financeira de uma cidade, facilitando o gerenciamento e a análise de sua saúde financeira.

Ao agrupar todas as obrigações em uma única quantia, os gestores podem ter uma compreensão mais clara do montante total da dívida e da capacidade da cidade de honrar essas obrigações.

Abaixo vemos quadro com análise comparativa da dívida consolidada:

Tabela 03 - Demonstrativo Dívida Consolidada

MUNICÍPIO DE CASINHAS			
RGF Anexo 2. ANÁLISE COMPARATIVA DO DEMONSTRATIVO DE DÍVIDA CONSOLIDADA			
	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 10.284.457,62	R\$ 8.812.569,49	R\$ 7.691.443,69
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	R\$ 5.272.404,31	R\$ 1.452.111,88	-R\$ 3.082.118,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	R\$ 46.741.390,13	R\$ 54.772.193,32	R\$ 61.824.903,04
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	22%	16,09%	12,44%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	11,28%	2,65%	-4,99%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	R\$ 56.089.668,16	R\$ 78.552.314,77	R\$ 75.089.883,65
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do Art. 59 da LRF)	R\$ 50.480.701,34	R\$ 70.697.083,29	R\$ 67.580.895,29

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO			
RGF Anexo 2. ANÁLISE COMPARATIVA DO DEMONSTRATIVO DE DÍVIDA CONSOLIDADA			
	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 5.264.579,12	R\$ 28.228.285,24	R\$ 29.317.776,23
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	R\$ 1.641.090,44	R\$ 28.863.480,18	R\$ 32.968.562,87
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	R\$ 43.757.361,58	R\$ 48.706.749,89	R\$ 51.186.857,63
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	12,03%	57,96%	57,28%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	3,75%	59,26%	64,41%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	R\$ 52.508.833,90	R\$ 58.448.099,87	R\$ 61.424.229,16
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do Art. 59 da LRF)	R\$ 47.257.950,51	R\$ 52.603.289,88	R\$ 55.281.806,24

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ			
RGF Anexo 2. ANÁLISE COMPARATIVA DO DEMONSTRATIVO DE DÍVIDA CONSOLIDADA			
	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 474.517,84	R\$ 1.930.313,97	R\$ 2.069.371,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-R\$ 2.318.679,26	-R\$ 2.059.483,11	-R\$ 126.420,05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	R\$ 40.015.662,10	R\$ 50.098.445,78	R\$ 52.236.358,88
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	1,19%	3,85%	3,96%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-5,79%	-4,11%	-0,24%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	R\$ 48.018.794,52	R\$ 60.118.134,94	R\$ 62.683.630,66
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do Art. 59 da LRF)	R\$ 43.216.915,07	R\$ 54.106.321,44	R\$ 56.415.267,59

MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO			
RGF Anexo 2. ANÁLISE COMPARATIVA DO DEMONSTRATIVO DE DÍVIDA CONSOLIDADA			

	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 917.225,63	R\$ 1.609.460,99	R\$ 2.041.543,71
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-R\$ 2.642.428,69	-R\$ 4.693.273,56	-R\$ 28.017.949,19
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	R\$ 28.877.581,20	R\$ 37.709.240,33	R\$ 48.344.897,93
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	3,18%	4,27%	4,22%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-9,15%	-12,45%	-57,95%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	R\$ 35.793.097,44	R\$ 45.251.088,40	R\$ 58.013.877,52
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do Art. 59 da LRF)	R\$ 32.213.787,70	R\$ 40.725.979,56	R\$ 52.212.489,76

Fonte: RGF

Olhando para os quadros acima, temos como principais indicadores para avaliação da dívida pública de cada município, a Dívida Consolidada – DC, Dívida Consolidada Líquida – DCL e a Receita Corrente Líquida – RCL.

A Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001, define que para os estados, o limite percentual que poderá contrair de dívida em relação a sua receita corrente líquida deverá ser < 200%, em relação RCL, já para os municípios esse limite deverá ser < 120% em relação a RCL. Neste aspecto será análise os quatros municípios: Casinhas, Frei Miguelinho, Santa Maria do Cambucá e Vertente do Lério.

Vejamos os dados relativos ao Município de Casinhas:

No ano de 2021, observa-se que a dívida consolidada líquida foi de R\$ 5.272.404,31, sendo sua receita corrente líquida ajustada para cálculo de limite com endividamento R\$ 46.741.390,13. O município poderia contrair dívida no montante de até R\$ 56.089.668,16, onde sua dívida consolidada líquida foi no montante de R\$ 5.272.404,3. Desta forma, a porcentagem da DCL sobre a RCL AJUSTADA equivale a 11,28%, estando dentro dos parâmetros definido pelo Senado Federal.

Relativo ao ano de 2022 apresentada dívida consolidada de R\$ 1.452.111,88, sendo sua receita corrente líquida ajustada para cálculo de limite com endividamento R\$ 54.772.193,32. O município poderia contrair dívida no montante de até R\$ 78.552.314,77, onde o mesmo, apresentou uma dívida consolidada líquida no montante de R\$ 1.452.111,88. Desta forma, a porcentagem da DCL sobre a RCL AJUSTADA equivale a 2,65%, estando, portanto, dentro dos parâmetros definido pelo Senado Federal.

No ano de 2023 sua dívida consolidada fica negativa em (R\$ 3.082.118,45), sendo sua receita corrente líquida ajustada para cálculo de limite com endividamento R\$ 61.824.903,04. O município poderia contrair dívida no montante de até R\$ 75.089.883,65, onde o mesmo, apresentou uma dívida consolidada líquida no montante de (R\$ 3.082.118,45) negativo. Desta forma, a porcentagem da DCL sobre a RCL AJUSTADA equivale a -4,99%, estando, portanto, dentro dos parâmetros definido pelo Senado Federal.

De forma Geral o Município de Casinhas apresenta uma grande evolução no controle de seu endividamento relativos ao período de 2021 a 2023, onde observamos a porcentagem da DCL sobre a RCL AJUSTADA, saiu de 11,28% para (-4,99%).

Logo abaixo, veremos os dados do Município de Frei Miguelinho:

No ano de 2021, observa-se que a dívida consolidada líquida foi de R\$ 1.641.090,44, sendo sua receita corrente líquida ajustada para cálculo de limite com endividamento R\$ 43.757.361,58. O município poderia contrair dívida no montante de até R\$ 52.508.833,90, onde sua dívida consolidada líquida foi no montante de R\$ 1.641.090,44. Desta forma, a porcentagem da DCL sobre a RCL AJUSTADA equivale a 3,75%, estando dentro dos parâmetros definido pelo Senado Federal.

No ano de 2022, observa-se que a dívida consolidada líquida foi de R\$ 28.863.480,18, sendo sua receita corrente líquida ajustada para cálculo de limite com endividamento R\$ 48.706.749,89. O município poderia contrair dívida no montante de até R\$ 58.448.099,87, onde sua dívida consolidada líquida foi no montante de R\$ 28.863.480,18. Desta forma, a porcentagem da DCL sobre a RCL AJUSTADA equivale a 59,26%, estando dentro dos parâmetros definido pelo Senado Federal.

No ano de 2023, observa-se que a dívida consolidada líquida foi de R\$ 32.968.562,87, sendo sua receita corrente líquida ajustada para cálculo de limite com endividamento R\$ 51.186.857,63. O município poderia contrair dívida no montante de até R\$ 61.424.229,16, onde sua dívida consolidada líquida foi no montante de R\$ 32.968.562,87. Desta forma, a porcentagem da DCL sobre a RCL AJUSTADA equivale a 64,41%, estando dentro dos parâmetros definido pelo Senado Federal.

Desta forma, O município de Frei Miguelinho apresenta um aumento extravagante em sua dívida consolidada líquida, se compararmos o período de 2021 a 2023, onde, a porcentagem

da DCL sobre a RCL AJUSTADA, passou de 3,75% para 64,41%, no entanto, o município ainda está dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Senado Federal.

Logo abaixo, veremos os dados do Município de Santa Maria do Cambucá:

No ano de 2021, observa-se que a dívida consolidada líquida foi negativo no valor de (R\$ 2.318.679,26), sendo sua receita corrente líquida ajustada para cálculo de limite com endividamento R\$ R\$ 40.015.662,10. O município poderia contrair dívida no montante de até R\$ 48.018.794,52, onde sua dívida consolidada líquida foi no montante de (R\$ 2.318.679,26). Desta forma, a porcentagem da DCL sobre a RCL AJUSTADA equivale a (-5,79%), estando dentro dos parâmetros definido pelo Senado Federal.

No ano de 2022, observa-se que a dívida consolidada líquida foi negativa no valor de (R\$ 2.059.483,11), sendo sua receita corrente líquida ajustada para cálculo de limite com endividamento R\$ R\$ 50.098.445,78. O município poderia contrair dívida no montante de até R\$ 60.118.134,94, onde sua dívida consolidada líquida foi no montante de R\$ (R\$ 2.059.483,11). Desta forma, a porcentagem da DCL sobre a RCL AJUSTADA equivale a (-4,11%), estando dentro dos parâmetros definido pelo Senado Federal.

No ano de 2023, observa-se que a dívida consolidada líquida foi negativa no montante de (-R\$ 126.420,05), sendo sua receita corrente líquida ajustada para cálculo de limite com endividamento R\$ 52.236.358,88. O município poderia contrair dívida no montante de até R\$ 62.683.630,66, onde sua dívida consolidada líquida foi no montante de (-R\$ 126.420,05). Desta forma, a porcentagem da DCL sobre a RCL AJUSTADA equivale a -0,24%, estando dentro dos parâmetros definido pelo Senado Federal.

Sendo assim, o Município de Santa Maria do Cambucá, demonstra que até o momento vem apresentando uma porcentagem da DCL sobre a RCL AJUSTADA dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Senado Federal.

Vejamos agora os dados relativos ao Município de Vertente do Lério:

No ano de 2021, observa-se que a dívida consolidada líquida negativa no montante de (-R\$ 2.642.428,69), sendo sua receita corrente líquida ajustada para cálculo de limite com endividamento R\$ 28.877.581,20. O município poderia contrair dívida no montante de até R\$ R\$ 35.793.097,44, onde sua dívida consolidada líquida foi no montante de (-R\$ 2.642.428,69).

Desta forma, a porcentagem da DCL sobre a RCL AJUSTADA equivale a (-9,15%), estando dentro dos parâmetros definido pelo Senado Federal.

No ano de 2022, observa-se que a dívida consolidada líquida foi negativa em (-R\$ 4.693.273,56), sendo sua receita corrente líquida ajustada para cálculo de limite com endividamento R\$ 37.709.240,33. O município poderia contrair dívida no montante de até R\$ 45.251.088,40, onde sua dívida consolidada líquida foi no montante de (-R\$ 4.693.273,56). Desta forma, a porcentagem da DCL sobre a RCL AJUSTADA equivale a (-12,45%), estando dentro dos parâmetros definido pelo Senado Federal.

No ano de 2023, observa-se que a dívida consolidada líquida foi de (-R\$ 28.017.949,19), sendo sua receita corrente líquida ajustada para cálculo de limite com endividamento R\$ 48.344.897,93. O município poderia contrair dívida no montante de até R\$ R\$ 58.013.877,52, onde sua dívida consolidada líquida foi no montante de (-R\$ 28.017.949,19). Desta forma, a porcentagem da DCL sobre a RCL AJUSTADA equivale a (-57,95%), estando dentro dos parâmetros definido pelo Senado Federal.

Desta forma, o Município de Vertente do Lério apresenta uma porcentagem da DCL sobre a RCL AJUSTADA entre o exercício de 2021 a 2023, compatível com os parâmetros definidos pelo Senado Federal, ainda apresentando uma diminuição que passou de (-9,15%) para (-57,95%) da DCL sobre a RCL AJUSTADO no mesmo período.

Despesa com FUNDEB e Limites Constitucionais com Educação

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um mecanismo de financiamento da educação básica pública no Brasil. Ele foi criado em 2007, substituindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), e é regulamentado pela Lei nº 11.494/2007.

O principal objetivo do FUNDEB é redistribuir os recursos financeiros provenientes de impostos e transferências estaduais e municipais de forma a garantir um padrão mínimo de qualidade na educação básica em todo o país. Ele é composto por parcelas das receitas de impostos estaduais e municipais, além de uma complementação da União.

Os recursos do FUNDEB são destinados ao pagamento dos salários dos profissionais da educação, à aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, à manutenção e construção de escolas, e a outras despesas necessárias ao funcionamento do ensino básico.

Logo abaixo, vejamos como os Municípios de Casinhas, Frei Miguelinho, Santa Maria do Cambucá e Vertente do Lério, comportam-se em relação ao cumprimento dos limites com investimento em Educação.

Tabela 04 – Limites com Educação

MUNICÍPIO DE CASINHAS									
FUNDEB e Limites Constitucionais com Educação									
	2021			2022			2023		
	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	R\$ 7.296.635,97	25,00	26,57	R\$ 9.073.072,41	25,00	26,20	R\$ 10.332.943,59	25,00	26,73
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	R\$ 9.907.889,14	70,00	70,55	R\$ 12.883.023,87	70,00	76,68	R\$ 14.298.646,74	70,00	81,15
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	R\$ 328.000,00	50,00	65,20	R\$ 1.218.948,91	50,00	58,01	R\$ 1.303.176,73	50,00	61,36
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	R\$ 128.788,00	15,00	25,60	R\$ 743.993,98	15,00	35,41	R\$ 885.186,25	15,00	41,68

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO									
FUNDEB e Limites Constitucionais com Educação									
	2021			2022			2023		
	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na	R\$ 5.169.711,73	25,00	18,24	R\$ 10.805.526,01	25,00	31,85	R\$ 11.276.720,86	25,00	32,40

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino									
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	R\$ 7.952.975,05	70,00	70,81	R\$ 12.617.204,17	70,00	97,34	R\$ 12.774.021,21	70,00	104,28
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	R\$ 0,00	50,00	0,00	R\$ 643.154,95	50,00	85,00	R\$ 106.503,85	50,00	85,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	R\$ 0,00	15,00	0,00	R\$ 31.900,00	15,00	4,22	R\$ 18.794,80	15,00	15,00

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ									
FUNDEB e Limites Constitucionais com Educação									
	2021			2022			2023		
	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	R\$ 7.568.814,30	25,00	27,00	R\$ 11.641.777,34	25,00	32,84	R\$ 11.014.311,41	25,00	30,65
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	R\$ 9.702.554,23	70,00	85,13	R\$ 11.391.372,05	70,00	82,09	R\$ 11.420.300,00	70,00	85,66
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	R\$ 0,00	50,00	0,00	R\$ 807.360,51	50,00	70,96	R\$ 1.011.280,00	50,00	213,07
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	R\$ 0,00	15,00	0,00	R\$ 667.439,61	15,00	58,66	R\$ 204.780,00	15,00	43,15

MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO		
FUNDEB e Limites Constitucionais com Educação		
	2021	2022

	Apurado até o Bimestre	% Mínimo Aplicado no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	Apurado até o Bimestre	% Mínimo Aplicado no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	Apurado até o Bimestre	% Mínimo Aplicado no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	R\$ 5.504.578,06	25,00	26,87	R\$ 7.136.074,50	25,00	28,22	R\$ 10.858.702,74	25,00	38,99
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	R\$ 5.834.946,26	70,00	70,40	R\$ 8.353.240,16	70,00	76,26	R\$ 9.758.256,85	70,00	84,38
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	R\$ 291.833,87	50,00	60,45	R\$ 1.158.651,92	50,00	60,02	R\$ 1.500.480,08	50,00	74,99
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	R\$ 73.204,00	15,00	15,16	R\$ 354.582,66	15,00	18,37	R\$ 532.857,16	15,00	26,63

Fonte: RREO

Relativo ao Município de Casinhas, observa-se que entre o período de 2021 a 2023 o município cumpre com os limites de investimento em educação, que são de mínimo anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; mínimo anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica; Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil; Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital. Isto é, em todos os anos o município ultrapassa os limites mínimos com investimento em educação estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando, portanto, em conformidade com a lei.

Em relação ao município de Frei Miguelinho, os investimentos com educação só foram atingidos em sua completude no ano de 2023, referente ao ano de 2021 não apresentam investimentos relativos à recursos da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil bem como de recursos da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital, além não atingir o aplicação mínima da Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, atingindo apenas o índice de aplicação com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Tratando do exercício de 2022, o município acima citado, descumpre apenas a aplicação mínima de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital, cumprindo todas as demais aplicações referente a educação para esse exercício, ou seja, cumprem as aplicações com despesa relativas ao recurso da União ao FUNDEB (VAAT) com educação infantil; aplicação mínima da Receitas de Impostos na Manutenção, Desenvolvimento do Ensino; atingindo também o índice de aplicação com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Analisando o Município de Santa Maria do Cambucá no que tange seus investimentos com educação observamos o seguinte:

Relativo ao exercício de 2021, o mesmo, não apresenta aplicações relativas aos recursos advindos da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil e em Despesa de Capital. Cumprindo apenas aplicações relativas as Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Em 2022 e 2023 o município consegue adequar suas aplicações relativas à educação, fazendo melhores significativas de investimentos na área educacional.

Despesa com SAÚDE e Limites Constitucionais

Os gastos com saúde pública referem-se aos recursos financeiros destinados pelo governo para o financiamento de serviços e programas de saúde voltados para a população em geral. Esses investimentos abrangem uma variedade de áreas, incluindo a construção e manutenção de hospitais e centros de saúde, aquisição de equipamentos médicos, pagamento de salários de profissionais de saúde, compra de medicamentos, investimentos em pesquisa e prevenção de doenças, entre outros.

Desta forma, será analisado as despesas com ações e serviços públicos em saúde de cada Município, vejamos tabelas abaixo:

Tabela 05 – Limite com Saúde

MUNICÍPIO DE CASINHAS			
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde			
	2021	2022	2023

	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	R\$ 6.037.159,52	15,00	23,36	R\$ 8.069.082,53	15,00	24,78	R\$ 8.464.558,50	15,00	23,40

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO									
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde									
	2021			2022			2023		
	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	R\$ 5.001.380,44	15,00	18,71	R\$ 9.414.895,09	15,00	29,73	R\$ 8.511.439,67	15,00	26,34

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ									
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde									
	2021			2022			2023		
	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	R\$ 7.657.580,36	15,00	28,99	R\$ 5.993.395,53	15,00	17,96	R\$ 6.680.268,23	15,00	19,98

MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO									
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde									
	2021			2022			2023		
	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	R\$ 3.925.006,02	15,00	20,12	R\$ 5.869.602,03	15,00	24,52	R\$ 8.198.885,48	15,00	31,10

Fonte: RREO

Em relação a aplicações dos recursos da saúde, observa-se que no período compreendido entre o exercício de 2021 a 2023, os municípios de Casinhas, Frei Miguelinho, Santa Maria do Cambucá e Vertente do Lério, conseguiram realizar aplicações superiores a 15%, nesse quesito,

cumprindo com o exposto na Lei de Responsabilidade no que tange os investimentos com Saúde Pública.

CONCLUSÃO

Mediante o levantamento de dados e seu detalhamento, pode-se constatar que existe uma relação entre o endividamento público e a aplicação correta das receitas com educação e saúde, um município com endividamento terá dificuldades em gerir os recursos públicos da forma correta, acarretando uma gestão precária relativo a recursos ligados a educação e saúde por exemplo, sem contar que outros investimentos também podem ser afetados.

Outro ponto observado com a pesquisa, diz respeito ao gasto com pessoal, prefeituras que apresentam gasto com pessoal elevados, podem comprometer o endividamento público e por consequência comprometem a aplicação de recursos que deveriam ser aplicados em educação e saúde, a exemplo temos o Município de Frei Miguelinho, onde o mesmo apresenta valores elevados para todos os anos, sobre gasto com pessoal, sendo 2021 correspondente a 57,89%, 2022 correspondente a 54,79% e 2023 correspondente a 62,44%, sendo que o limite máximo estabelecido por lei e de 54% da Receita Corrente Líquida.

Ao mesmo tempo, esse município apresenta um grande aumento com endividamento, onde para o ano de 2021 a Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada representa a porcentagem de 3,75%, já para o ano de 2022 representa 59,26, e em relação a 2023 representado por 64,41%.

Em relação aos investimentos o mesmo município não conseguiu atingir as aplicações necessária com educação durante os exercícios de 2021 e 2022, compreendendo que, o endividamento público afeta de forma direta os investimentos que uma gestão pode fazer, seja no âmbito educacional, de saúde pública, ou em qualquer outro setor.

Já como cidade modelo, temos o Município de Casinhas, que durante todo o levantamento de dados, conseguiu estar dentro dos parâmetros estabelecidos em lei, seja no aspecto do gasto com pessoal, que em 2021 representou 44,26%, em 2022 apresentou 43,77% e por fim, em 2023 apresentou 43,23% da receita corrente líquida. Ou seja, no aspecto do seu endividamento, que teve uma boa diminuição durante todo o período, estando em 2021 na porcentagem de 11,28%, em 2022 representando 2,65% e por fim em 2023 representando (-

4,99%), isso levando em consideração a dívida consolidada líquida sobre a receita corrente líquida ajustada.

Além disto, o município aprestou bons investimentos com saúde e educação, onde, durante o período de 2021 até 2023, fez aplicações acima do limite mínimo estabelecido por lei, tanto para o setor da educação como para o setor da saúde, desta forma provando que, quando se há um controle das contas públicas, e um controle do gasto com pessoal, é possível que os municípios consigam realizar melhores suas aplicações não só nos setores da educação como saúde, mais em todos os aspectos.

Por fim, o Município de Vertente do Lério, estava com o gasto com pessoal um pouco acima do permitido por lei representado pela porcentagem de 55,44% no ano de 2021, mas ao longo do período esse gasto foi controlado para a porcentagem de 42,58 no ano de 2023, isso resultou em uma diminuição do endividamento público, o que tornou possível que o município cumprisse com todos os investimentos relativos a saúde e educação, isto mostra, que o município buscou estratégias que melhorasse seu cenário econômico, reduzindo seu índice com pessoal e ajustando os seus investimentos de forma correta.

O Município de Santa Maria do Cambucá mostrou-se de certa forma equilibrado, durante todo o período da pesquisa, demonstrando apenas fragilidade nos investimentos com educação no ano de 2021, e um leve aumento de gasto com pessoal no ano de 2023.

Em resumo, esta pesquisa demonstra a importância de práticas fiscais de qualidade, os benefícios que isso pode trazer como bem para a população de forma geral, ao mesmo tempo que a má gestão fiscal, poderá ocasionar dificuldades em investimentos em setores importantes no município e comprometer a qualidade de vida da população, sem contar que poderá ocasionar penalidades aos gestores conforme expresso na Lei de Responsabilidade Fiscal.

REFERÊNCIAS

TESOURO NACIONAL. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/>. Acessado em março de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em março de 2024.

BRASIL. Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acessado em março de 2023.

IBGE. Dados de Municípios do Agreste Pernambucano. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sintese/pe?indicadores=91249,97907,91251,87530,91245>.

Acessado em março de 2024.

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO. Transparência na Gestão Pública: Um Estudo sobre a publicação do RREO e RGF dos municípios da microrregião São João Del Rei à luz da LRF. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/19920257.pdf>.

Acessado em março de 2024.

FONTANA, Richard. Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar 101 de 04/05/2000 Comentada. São Paulo RG Editores 2001